



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 114/51

Dispõe sobre alienação de imóveis do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.—Todo imóvel pertencente à Municipalidade somente poderá ser alienado em hasta pública.

Parágrafo único—A venda se revestirá das formalidades seguintes:

- a) Indicação do Prefeito à Câmara Municipal;
- b) autorização desta para o ato translativo;
- c) ativação do Edital de Hasta Pública, com o prazo de trinta (30) dias, no qual se mencionará o preço mínimo e se fará a caracterização do imóvel, com a publicação no jornal local, quando houver e

no saguão da Prefeitura.

Art. 2º.—Excetuam-se das exigências da presente lei as faixas marginais que completam o alinhamento das ruas.

Art. 3º.—Fica concedido o prazo de um (1) ano, a partir da vigência da presente lei, aos interessados que, antes dela, tenham situações irregulares quanto à ocupação de próprios municipais, para regulá-las.

Art. 4º.—Ficam revogadas, integralmente, todas as disposições constante da lei municipal nº. 70, de 2 de Março de 1950.

Art. 5º.—Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de Novembro de 1951.

Telesphoro Cândido de Rezende—Prefeito Municipal
Jair Noronha—Secretário

PUBLICADA NO MENSÁRIO OFICIAL NO DIA 1º.12.1951